



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

REGULAMENTO DE BOLSAS DE MÉRITO SOCIAL ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELOS CONSELHEIROS DE ESCOLA DISCENTES

Considerando:

- 1 — A atual conjuntura socioeconómica do País, que coloca graves dificuldades à frequência do Ensino Superior para muitos estudantes;
- 2 — Que incumbe às instituições de Ensino Superior a criação de condições de apoio aos estudantes, no âmbito da sua responsabilidade social;
- 3 — Que as Bolsas de Mérito Social devem ter como principal objetivo combater o abandono e insucesso escolares e procurar proteger os estudantes socioeconomicamente mais vulneráveis;
- 4 — A necessidade de se garantir que o valor da bolsa acompanhe a subida do custo de vida em Portugal;
- 5 — Que a Administração Central tem vindo a permitir a constante atualização do Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
- 6 — Que as faltas justificáveis, a tolerância de ponto e o feriado que não coincida com o fim de semana não devem prejudicar a remuneração do bolseiro, visto que tal conduz a um prejuízo acentuado para este, particularmente em determinadas épocas do ano;
- 7 — Que as presentes alterações contribuem para o melhor cumprimento dos propósitos sociais e de combate ao abandono escolar destas bolsas e para a maior proteção do bolseiro;
- 8 — O Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa;
- 9 — O previsto na Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (na sua redação atual), que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), especificamente no n.º 1 do artigo 24.º (Apoio à inserção na vida ativa);
- 10 — A Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (na sua redação atual), que estabelece as bases do financiamento do ensino superior, e que refere, no artigo 2.º, a importância de “promover o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, pela superação de desigualdades económicas, sociais e culturais”;

Artigo 1.º

Os artigos 3.º, 8.º, 12.º e 17.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º Beneficiários

1 — [...]

2 — [...]



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- 3 — [...]
a) Beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior.
b) [...]

Artigo 8.º Candidaturas

- 1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) Declaração de outros apoios públicos.

4 — A declaração dos apoios sociais não visa excluir o candidato, mas apenas melhor informar a situação socioeconómica atual do candidato

Artigo 12.º Direitos do bolsheiro

São direitos do bolsheiro:

- a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) Beneficiar de falta justificada por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:
i) No dia da prova ou no imediatamente anterior;
ii) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar;
iii) As faltas dadas ao abrigo dos incisos anteriores não podem exceder quatro dias por disciplina em cada ano letivo;
iv) Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua ou complemente e desde que determine direta ou indiretamente o aproveitamento escolar.
f) Beneficiar de falta justificada por motivo de:
i) Internamento hospitalar, doença contagiosa ou de gravidade comprovada por declaração passada por estabelecimento



hospitalar, centro de saúde, incluindo as modalidades de atendimento complementar e permanente, ou instituições destinadas à prevenção ou reabilitação de toxicodependência ou alcoolismo, integrados no Serviço Nacional de Saúde, ou mediante declaração preenchida por médico de outros estabelecimentos públicos de saúde, bem como por médicos ao abrigo de acordos com qualquer dos subsistemas de saúde, da Administração Pública no âmbito da especialidade médica objeto do respetivo acordo, podendo, nas situações de internamento hospitalar, a respetiva declaração ser igualmente emitida por estabelecimento particular com autorização legal de funcionamento, concedida pelo Ministério da Saúde;

- ii) Nascimento de filho no próprio dia, no dia seguinte ou nos cinco dias anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso do pai, e no próprio dia, no dia seguinte ou nas seis semanas anteriores ao dia em que se verifica a falta, no caso da mãe; consultas pré-natais e amamentação; assistência a filhos com menos de 3 anos de idade, e doença de filho com menos de 3 anos de idade;
- iii) Falecimento de cônjuge ou de parente ou afim até ao 2.º grau, da linha reta ou colateral, no prazo definido no Código do Trabalho;
- iv) Cumprimento de ordem de qualquer autoridade pública.

Artigo 17.º Valor da bolsa

1 — O valor da bolsa será determinado com base no número total de horas dedicadas às tarefas pelos bolseiros. O valor da retribuição horária é calculado segundo a seguinte fórmula: $IAS:80$.

2 — O valor da bolsa não pode ultrapassar, em caso algum, o valor mensal fixado para o IAS em vigor na data da candidatura.

3 — [...]

4 — A falta justificada, a tolerância de ponto e o feriado que não coincida com o fim de semana não determina a perda de retribuição.»

02 de Fevereiro de 2024